



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

PROPOSTA DE LEI N.º 30/VIII

**AUTORIZA O GOVERNO A CRIAR O REGIME
EXCEPCIONAL APLICÁVEL ÀS SOCIEDADES GESTORAS DAS
INTERVENÇÕES PREVISTAS NO PROGRAMA POLIS**

Exposição de motivos

O Governo pretende desenvolver o Programa Polis - Programa de Requalificação Urbana e Valorização Ambiental de Cidades, aprovado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 26/2000, de 15 de Maio, no âmbito do qual serão estabelecidas parcerias entre o Governo e as câmaras municipais para realizar intervenções de grande envergadura em áreas bem delimitadas.

Para realizar essas intervenções de forma eficaz, e tirando o máximo benefício das verbas disponibilizadas pelo QCA III, o Governo pretende constituir, para cada caso, uma sociedade anónima de capitais públicos cujos accionistas são o Estado e as câmaras municipais envolvidas em cada intervenção.

A fim de possibilitar a concretização das intervenções necessárias à boa execução do Programa, as sociedades gestoras a criar devem estar sujeitas a um regime especial que, a título excepcional, lhes dê poderes e crie condições para realizar as intervenções em condições consentâneas com as necessidades que, por esta via se pretende resolver, bem como no respeito pelos termos, condições e horizonte temporal exigidos pelo QCA III.

Assim:



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Nos termos da alínea d) do artigo 197.º da Constituição, o Governo apresenta à Assembleia da República a seguinte proposta de lei:

Artigo 1.º

Objecto

1 — Fica o Governo autorizado a aprovar um regime especial de reordenamento urbano para as zonas de intervenção definidas e a definir no âmbito do Programa Polis, Programa de Requalificação Urbana e Valorização Ambiental das Cidades, aprovado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 26/2000, de 15 de Maio.

2 — Fica o Governo autorizado a prever um regime de benefícios fiscais, sem prejuízo do disposto no artigo 4.º da Lei n.º 42/98, de 6 de Agosto, a vigorar até à conclusão dos projectos aprovados ao abrigo do Programa Polis, a favor das sociedades gestoras dos respectivos projectos, com vista à execução dos mesmos, concedendo-lhes:

Isenção de Contribuição Autárquica;

Isenção do Imposto Municipal de Sisa e do Imposto sobre Sucessões e Doações;

Isenção do Imposto de Selo;

Isenção de Emolumentos Notariais e de Registo.



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Artigo 2.º

Sentido e extensão

O sentido e a extensão da legislação a aprovar pelo Governo, nos termos do n.º 1 do artigo anterior, são os seguintes:

a) Declarar o relevante interesse público nacional da realização das intervenções aprovadas ao abrigo do Programa Polis e dos projectos de reordenamento urbano daí resultantes;

b) Sujeitar a aprovação autárquica e ratificação governamental, nos termos da lei, os planos de pormenor para cada uma das Zonas de Intervenção definidas e a definir ao abrigo do Programa Polis, precedidas do parecer prévio de uma comissão técnica de acompanhamento, constituída por representantes dos Ministros do Ambiente e do Ordenamento do Território, que preside, do Ministro das Finanças, do Ministro do Equipamento Social e do Ministro da Cultura, bem como das câmaras municipais de cada uma das zonas, sendo o período de discussão anunciado com a antecedência mínima de cinco dias e não podendo ser inferior a 15 dias;

c) Cometer às sociedades gestoras responsáveis pela execução dos projectos, a competência para elaborar os planos de urbanização, onde se verifique necessário, e os planos de pormenor para as respectivas Zonas de Intervenção, bem como a competência para licenciar as respectivas obras de urbanização;

d) Dispensar dos licenciamentos previstos no artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, a concretização de todas as obras e



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

edifícios necessários à realização das intervenções aprovadas e a aprovar para cada Zona, no âmbito do Programa Polis, cuja promoção ou instalação seja, directa ou indirectamente, da responsabilidade das Sociedades, dentro das respectivas Zonas de Intervenção;

e) Atribuir às Sociedades responsáveis pela execução das Intervenções aprovadas e a aprovar, para cada Zona, no âmbito do Programa Polis, e apenas nos casos em que tal seja necessário e se justifique, os poderes atribuídos às Administrações dos Portos das cidades onde se situem as intervenções, relativamente aos imóveis localizados nas Zonas de Intervenção que coincidam com as zonas de jurisdição daquelas Administrações, assim como a competência para emitir parecer prévio, a submeter a decisão ministerial, quanto à realização de quaisquer obras nas zonas de protecção definidas no diploma que delimita as Zonas de Intervenção, enquanto não entrarem em vigor, para as referidas zonas, plano de urbanização ou plano de pormenor, elaborados nos termos do regime a definir no âmbito da presente autorização legislativa;

f) Estabelecer regras específicas para tornar célere e eficaz o processo das expropriações necessárias à realização das Intervenções aprovadas e a aprovar no âmbito do Programa Polis, bem como regras específicas relativas ao reordenamento urbano daí resultante e à reinstalação e funcionamento de actividades localizadas nas Zonas de Intervenção respectivas, designadamente no que respeita à posse administrativa dos bens a expropriar cuja declaração de utilidade pública tenha carácter de urgência e à constituição da comissão arbitral por forma a garantir o respeito pelo calendário previsto para as intervenções;



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

g) Declarar a utilidade pública das expropriações dos terrenos, imóveis e direitos a eles relativos localizados nas zonas de intervenção aprovadas necessários quer à realização das Intervenções aprovadas, quer às Intervenções a aprovar ao abrigo de novos Projectos no âmbito do Programa Polis, quer à reinstalação e funcionamento das actividades actualmente localizadas nas Zonas de Intervenção, assim como o direito de constituir as servidões necessárias a esses mesmos fins;

h) Instituir um dever de cooperação, segundo o princípio da reciprocidade, entre todas as entidades, públicas e privadas, cuja área de actuação esteja directamente relacionada com a preparação e a realização das intervenções a realizar ao abrigo do Programa Polis.

Artigo 3.º

Caducidade dos poderes excepcionais

Os poderes excepcionais a atribuir às Sociedades responsáveis pela execução das Intervenções definidas e a definir ao abrigo do Programa Polis, aos quais se refere o artigo anterior cessarão com a conclusão das respectivas intervenções.

Artigo 4.º

Duração

A presente autorização legislativa tem a duração de 60 dias.



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Visto e aprovado em Conselho de Ministros de 13 de Abril de 2000.
— O Primeiro-Ministro, *António Manuel de Oliveira Guterres* — O
Ministro da Presidência, *Jorge Paulo Sacadura Almeida Coelho* — O
Ministro Adjunto, *Fernando Manuel dos Santos Gomes* — O Ministro das
Finanças, *Joaquim Augusto Nunes Pina Moura* — O Ministro da Justiça,
António Luís Santos da Costa — O Ministro do Ambiente e do
Ordenamento do Território, *José Sócrates Carvalho Pinto de Sousa*.



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Proposta de alteração apresentada pelo PS

Artigo 2.º

(...)

a) (...);

b) Sujeitar a aprovação autárquica no prazo de 30 dias e a ratificação governamental (...);

c) (...);

d) Dispensar de licenciamento municipal os loteamentos urbanos, as obras de urbanização e as obras particulares e todas as obras e edifícios necessários à realização das intervenções aprovadas e a aprovar para cada Zona, no âmbito do Programa Polis, cuja promoção ou instalação seja, directa ou indirectamente, da responsabilidade das Sociedades, dentro das respectivas Zonas de Intervenção;

e) (...);

f) (...);

g) (...);

h) (...).

Assembleia da República, 16 de Junho de 2000. — Os Deputados do PS:
José Junqueiro — Casimiro Ramos — Renato Sampaio — Paula Cristina Duarte — Agostinho Gonçalves — Joel Hasse Ferreira.



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Relatório da votação na especialidade da Comissão de Administração e Ordenamento do Território, Poder Local e Ambiente

Na sequência da distribuição à 4.^a Comissão da proposta de lei n.º 30/VIII, para efeitos de discussão e votação na especialidade, foram apresentadas pelos Grupos Parlamentares do PS, do PSD e do PCP propostas de alteração aos diversos artigos da referida proposta de lei, as quais se anexam ao presente relatório.

Submetidas à votação as propostas de alteração apresentadas pelos Grupos Parlamentares do PSD e do PCP verificou-se um empate em duas votações, tendo as mesmas sido consideradas rejeitadas nos termos do n.º 3 do artigo 107.º do Regimento da Assembleia da República.

Submetida à votação a proposta de alteração apresentada pelo PS foi a mesma, também, rejeitada, uma vez que se verificou um novo empate na segunda votação.

Por fim, submetido à votação o texto da proposta de lei n.º 30/VIII foi também o mesmo rejeitado, por empate ocorrido em duas votações.

Palácio de São Bento, 6 de Julho de 2000. — A Vice-Presidente da Comissão, *Natalina de Moura*.



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Anexo

Proposta de alteração apresentada pelo PS

Artigo 2.º

Alínea a)

Alínea b) Sujeitar a aprovação pela assembleia municipal, no prazo de 30 dias após a conclusão da discussão pública e, nos casos em que a lei o determine, a ratificação governamental, no prazo de 30 dias após a respectiva aprovação pela assembleia municipal, os planos de pormenor e os planos de urbanização para cada uma das zonas de intervenção definidas e a definir ao abrigo do Programa Polis, precedidas do parecer prévio de uma comissão técnica de acompanhamento, constituída por representantes dos Ministros do Ambiente e do Ordenamento do Território, que preside, do Ministro das Finanças, do Ministro do Equipamento Social e do Ministro da Cultura, bem como das câmaras municipais de cada uma das zonas, sendo o período de discussão anunciado com a antecedência de 15 dias e não podendo ser inferior a 30 dias;

Alínea c) Cometer às sociedades gestoras responsáveis pela execução dos projectos, a competência para elaborar os planos de urbanização, onde se verifique necessário, e os planos de pormenor para as respectivas zonas de intervenção;

Alínea d) Estabelecer um prazo máximo de 30 dias, cuja contagem não pode ser interrompida por períodos de tempo que totalizem mais do que 10 dias, para licenciamentos municipais relativos a loteamentos



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

urbanos, a obras de urbanização e a obras particulares necessários à realização das intervenções aprovadas e a aprovar para cada zona no âmbito do Programa Polis, cuja promoção ou instalação seja, directa ou indirectamente, da responsabilidade das sociedades, dentro das respectivas zonas de intervenção;

Alínea e)

Alínea f)

Alínea g) Declarar a utilidade pública das expropriações dos terrenos, imóveis e direitos a eles relativos localizados nas zonas de intervenção aprovadas, nos casos em que a competência dessa declaração é do domínio da administração central e sujeitar os restantes a aprovação da assembleia municipal respectiva, e necessários quer à realização das intervenções aprovadas, quer às intervenções a aprovar ao abrigo de novos projectos no âmbito do Programa Polis, quer à reinstalação e funcionamento das actividades actualmente localizadas nas zonas de intervenção, assim como o direito de constituir as servidões necessárias a esses mesmos fins;

Alínea h)

Assembleia da República, 5 de Julho de 2000. — Os Deputados do PS: *António Saleiro — Casimiro Ramos — Natalina de Moura — Jovita Ladeira — José Egipto — Renato Sampaio — José Magalhães — Margarida Rocha Gariso — Agostinho Gonçalves — Maria Santos.*



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Proposta de alteração apresentada pelo PSD

Exposição de motivos

Por coerência com a sua memória e património histórico, de muitos anos, na defesa e construção do nosso poder local democrático;

Por ter estado na linha da frente dos que talharam, na nossa Constituição, as normas que consagram o princípio da autonomia do poder local e lhe definem as funções na directa prossecução dos interesses próprios das populações respectivas, isto é, dos interesses que radicam nas comunidades locais como é, claramente, aliás, o propósito anunciado do Programa Polis;

Por se opor a todos as formas de centralismo, de concentração de poderes e de expropriação de competências desnecessárias aos órgãos da Administração que estão perto dos pessoas;

Por saber que cada passo na descentralização é um ganho na democracia;

Em suma, por conhecer a competência das nossas autarquias e, por acreditar, com Almeida Garrett, que «é o povo quem a si mesmo se administra por magistrados eleitos e delegados seus», apresenta as seguintes propostas de alteração à proposta de lei n.º 30/VIII:

Artigo 1.º

2 — (...)

a) (eliminar)



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

b) [passa a a)]

c) [passa a b)]

d) [passa a c)]

Artigo 2.º

b) (...) comissão técnica de acompanhamento, constituída por (...) e, igual número de representantes das câmaras municipais e assembleias municipais - devendo a representação destas obedecer à sua composição política - de cada uma das zonas, sendo o período de discussão anunciado com a antecedência mínima de 15 dias e que não podendo ser inferior a 60 dias;

c) (eliminar)

d) (eliminar)

e) (eliminar)

f) (eliminar)

g) (eliminar)

h) [passa a c)];

Os Deputados do PSD: *José Eduardo Martins — João Moura de Sá — Manuel Oliveira — Manuel Moreira.*



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Proposta de alteração apresentada pelo PCP

Artigo 1.º

Objecto

Fica o Governo autorizado a aprovar um regime especial de reordenamento urbano para as zonas de intervenção definidas e a definir no âmbito do Programa Polis, Programa de Requalificação Urbana e Valorização Ambiental das Cidades, aprovado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 26/2000, de 15 de Maio.

Artigo 2.º

Sentido e extensão

1 — O sentido e a extensão da legislação a aprovar pelo Governo nos termos do n.º 1 do artigo anterior visa conceder aos municípios que se assumirão como entidades gestoras e promotoras dos projectos considerados elegíveis no âmbito da componente 1 do Programa Polis, poderes excepcionais no que respeita:

- a) À possibilidade de agir como entidade expropriante dos imóveis necessários à prossecução dos seus objectos sociais;
- b) À possibilidade de utilizar e administrar bens de domínio público do Estado que interesse afectar ao exercício das suas actividades;
- c) À atribuição de poderes excepcionais no âmbito do ordenamento do território e do urbanismo;



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

d) À definição de um regime articulado de licenciamento de obras, infra-estruturas e edificação.

Artigo 3.º

Caducidade dos poderes excepcionais

Os poderes excepcionais a atribuir aos municípios responsáveis pela execução das intervenções definidas e a definir ao abrigo do Programa Polis, aos quais se refere o número anterior cessarão com a conclusão das respectivas intervenções.

Assembleia da República, 6 de Julho de 2000. — Os Deputados do PCP: *Joaquim Matias — Honório Novo.*